



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.04/2017.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Administração e Finanças do Município de Tururu, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOSÉ RAIMUNDO SALVIATE, 01, RESIDENCIAL MONOFÁSICO CENTRO – TURURU – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Prefeitura Municipal de Tururu – Secretaria de Administração e Finanças  
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE  
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com  
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



*TURURU*

**RUMO AO FUTURO MELHOR**



Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Administração e Finanças, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Tururu - CE, 31 de Janeiro de 2017.

**JORGE LUIZ DA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação